



Prefeitura Municipal de Sabará
Rua Dom Pedro II, 200 - Fone: (31) 3672-7699 - CEP 34505-000 - Sabará - MG



DECRETO NÚMERO 2533 /2008

"Regulamenta a Guarda Municipal"

O Prefeito Municipal de Sabará, no uso de atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 4º da Lei Complementar n.º 002/2003, decreta:

**CAPITULO I
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º) A GUARDA MUNICIPAL DE SABARÁ, é uma **Corporação Uniformizada e Equipada**, que tem por finalidade cumprir o prescrito no Art. 144, § 8º da Constituição Federal, Art. 103 da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar 002/2003 do Município de Sabará.

Parágrafo Único: O serviço da Guarda Municipal de Sabará, será executado sem prejuízo de competência dos órgãos responsáveis pela segurança pública.

Art. 2º) A Guarda Municipal de Sabará, é órgão de segurança da Prefeitura Municipal de Sabará, com exercícios de prevenção nas vias e logradouros públicos, socorros à população e colaboração com as Autoridades que atuam no Município;

Art. 3º) Os guardas municipais serão servidores efetivos, em número que possa atender as necessidades do serviço, obedecidas as disponibilidades financeiras do Município;

Art. 4º) A GUARDA MUNICIPAL DE SABARÁ, ficará subordinada a Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 5º) O Prefeito Municipal é o dirigente máximo da Guarda Municipal de Sabará, e, a ele compete:



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 - Fone: (31) 3672-7699 - CEP 34505-000 - Sabará - MG



- I - Efetuar a nomeação dos guardas municipais aprovados em concurso público;
- II - Estabelecer competências;

Art. 6º) São atribuições da Guarda Municipal de Sabará:

- I - Executar de forma ostensiva, uniformizada, segurança interna e externa dos próprios municipais como Escolas, Museus, Biblioteca, Cemitérios, Patrimônio Histórico e Artísticos e etc.;
- II - Executar atividades de orientação a visitantes sobre bens e serviços;
- III - Colaborar com os órgãos públicos nas atividades pertinentes nos limites constitucionais e nas condições da legislação vigente;
- IV - Prestar efetiva colaboração às Polícias Militar, Civil e Corpo de Bombeiros em defesa da Pessoa e do Patrimônio público;
- V - Prevenir, restringir e reprimir ações de vandalismo ou invasões de áreas e instalações sob a responsabilidade do Município;
- VI - Auxiliar os setores responsáveis pelas atividades de defesa social, respeitada as Leis superiores específicas;
- VII - Estabelecer a segurança e proteção de autoridades e agentes das autoridades do Município;
- VIII - Atuar como grupo de apoio a defesa civil no caso de ocorrência de calamidade pública, grande sinistro e epidemias, prestando socorro e apoiando a população naquilo que for pertinente;
- IX - Controlar a entrada e saída de veículos nos próprios municipais, quando no exercício de suas funções;
- X - Interagir com os agentes de proteção de meio ambiente;
- XI - Apoiar os Agentes Municipais a fazer cessar quando no exercício do poder de polícia Administrativa, as atividades que violam as normas de saúde, obras, sossego, higiene, funcionalidade estética, moralidade e outros de interesse da coletividade;

- XII - Exercitar com amplitude a legítima defesa, tipificada no Artigo 5º do Código Penal Brasileiro;



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 - Fone: (31) 3672-7699 - CEP 34505-000 - Sabará - MG



XIII - Executar atividades afins não descritas neste decreto, obedecendo os parâmetros Constitucionais vigentes.

XIV - Atuar no controle, na orientação e na fiscalização do trânsito no âmbito do município de Sabará, conforme designação nominal e expressa do Prefeito;

CAPITULO II DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 7º) O ingresso na Guarda Municipal de Sabará, dar-se-á, por intermédio de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº: 013/2008), neste Regulamento e ainda, e obedecidos os seguintes requisitos:

- I – Ter idade mínima de 18 anos;
- II – Altura mínima de 1,65 mts, sendo do sexo masculino e 1,55 mts, sendo do sexo feminino;
- III – Possuir escolaridade correspondente a no mínimo o 2º grau completo;
- IV – Ser brasileiro nato e/ou naturalizado;
- V – Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VI – Haver cumprido com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino;
- VII – Não registrar antecedentes criminais.

Parágrafo Primeiro: A primeira fase do concurso consistirá na avaliação da aptidão do candidato a guarda municipal com exames de conhecimentos e de higidez física e mental;

I- O concurso constará das seguintes provas:

- a) Prova de Conhecimento;
- b) Exame Médico clínico e laboratorial;
- c) Exame de Aptidão Física;
- d) Avaliação Psicológica;

Parágrafo Segundo: A segunda fase do concurso consistirá em treinamento para o desempenho das atividades de guarda municipal;



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 - Fone: (31) 3672-7699 - CEP 34505-000 - Sabará - MG



I - Após aprovação na primeira fase do concurso e conseqüente inscrição dos aprovados para a segunda fase, o Chefe do Executivo determinará a matrícula dos candidatos no CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDAS MUNICIPAIS;

II - O Curso de Formação cumprirá o estabelecido no Capítulo III e terá a duração mínima de 470 hora/aulas;

III - Os participantes do curso Intensivo de Formação serão remunerados, mensalmente, com o equivalente a 70% (setenta por cento) dos vencimentos previstos para o cargo efetivo de Guarda Municipal, cujas despesas estão previstas no art. 5º da LC - 002/2003.

IV - Serão empossados no cargo de Guarda Municipal de Sabará os candidatos aprovados no Curso de Formação de Guardas Municipais;

CAPITULO III DO PROGRAMA DE TREINAMENTO

Art. 8º) Constará do curriculum escolar de treinamento o seguinte:

- Relações Humanas no Cotidiano das Guardas Municipais;
- Ética, Direitos Humanos e Cidadania;
- Concepções da Profissão e das Políticas de Segurança Pública Urbana;
- Segurança Patrimonial, Prevenção e Combate a Incêndios
- Pronto-Socorrismo;
- Gestão Integrada da Segurança Pública e Sistema Único de Segurança Pública;
- Espaço Público, Guarda Municipal e Comunidade;
- Violência e Segurança Pública;
- Movimentos Sociais;
- Atividades Sócio-pedagógicas da Guarda Municipal;
- Técnicas e Procedimentos Operacionais das Guardas Municipais
- Uso Legal e Progressivo da Força;
- Educação Física;
- Defesa Pessoal;
- Criminalística;
- Ordem Unida;
- Defesa Civil;
- Comunicação, Informação e Tecnologias em Segurança Pública;
- Palestras e Debates;
- Relação Jurídica do Trabalho (Direitos e Deveres);
- Legislação Jurídica;
- Legislação e Fiscalização de Trânsito;



Prefeitura Municipal de Sabará
Rua Dom Pedro II, 200 - Fone: (31) 3672-7699 - CEP 34505-000 - Sabará - MG



CAPITULO V DO UNIFORME

Art. 9º) Ficam estabelecidas as cores Azul Marinho e Azul Claro para as peças dos uniformes da Guarda Municipal e as cores Dourado e Branco para os seus detalhamentos.

Art.10) Para os diversos trabalhos a serem executados pela Guarda Municipal de Sabará, ficam definidos os tipos de uniforme conforme consta no Regulamento de Uniforme, editado pela Secretaria Municipal de Defesa Social.

Parágrafo Único: Considerada a obrigação do uso do uniforme para o serviço, o Guarda Municipal receberá do Município, os peças necessárias ao exercício do cargo, nos períodos previstos no Regulamento do Uniforme, editado pela Secretaria Municipal de Defesa Social;

CAPITULO VII DO USO DE DISTINTIVOS DE CURSO

Art. 11) O Distintivo de Formatura de Cursos (Brevet) poderá ser acrescentado ao uniforme do Guarda Municipal, obedecidos as instruções a seguir definidas.

Art.12) O Guarda Municipal poderá acrescentar a seu uniforme, o máximo de 02 (dois) Distintivos de Cursos (Brevet), sendo um de Formação e o outro de Especialização;

Parágrafo Único: O Brevet deverá ser colocado na parte superior direita da Gandola e/ou jaqueta do uniforme e o de Especialização, na manga direita dos mesmos;

Art. 13) O uso do Brevet somente poderá ser acrescentado ao uniforme do Guarda Municipal, mediante solicitação, por escrito, do interessado, de veno ser anexado a esse pedido, o Certificado de Conclusão do Curso;

§ 1º - O curso concluído deverá ter a carga horária de, no mínimo



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 - Fone: (31) 3672-7699 - CEP 34505-000 - Sabará - MG



§ 2º - Os cursos deverão ter, necessariamente, afinidade específica com as atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal, como por exemplo: de defesa civil, de resgate, de primeiros socorros e de agentes de trânsito;

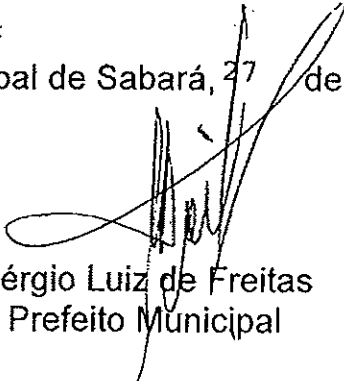
Art. 14) A frequência a Cursos ministrados em horário de serviço do Guarda Municipal, deverá ser, previamente, autorizado pela Secretaria Municipal de Defesa Social;

Art. 15) Uma vez aprovado o uso do Brevet, será emitida a competente Ordem de Serviço Autorizativa, a ser assinada pelo Secretário Municipal de Defesa Social.

Art. 16) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 603, de 22.11.2003 e o Decreto nº 2.507, de 14.11.2008.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 27 de novembro de 2008.


Sérgio Luiz de Freitas
Prefeito Municipal